



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei nº 1098A de 17 de maio de 2011.

“Institui o Programa Telecentro no Município de Paiva e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o Programa Telecentro, com o objetivo de promover a inclusão digital de cidadãos moradores em comunidades carentes e de difícil acesso aos recursos da tecnologia.

Art. 2º. A implantação do Programa Telecentro será feita em imóvel próprio ou alugado, adaptado para comportar os computadores, bancadas e assentos disponibilizados para o uso pessoal.

§1º. Os computadores deverão estar com tecnologia atualizada e permitirem acesso à internet.

§2º. Deverão ser priorizadas as comunidades carentes e/ou com dificuldades de acesso à moderna tecnologia.

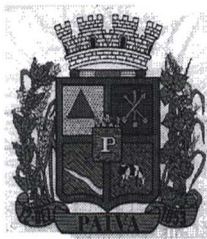
Art. 3º. O Programa Telecentro instituído na presente lei terá um instrutor, formados para essa finalidade, cuja função básica será orientar os usuários na utilização dos equipamentos e no acesso à internet.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um instrutor de Telecentro, o qual terá remuneração equivalente ao auxiliar de escritório nível I, constante do plano de cargos e salários do Município de Paiva.

Art. 4º. O Programa Telecentro instituído na presente lei terá duração de dois anos.

Parágrafo Único. Dentro dos critérios discricionários da Administração Pública, observados o interesse público e a conveniência, poderá o Executivo Municipal, prorrogar a duração do programa Telecentro, através de Decreto.





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG


Art. 5º. O acesso e uso dos computadores serão inteiramente grátis, não podendo ser cobrada nenhuma taxa a nenhum pretexto.

Parágrafo Único. Se houver excesso de demanda, a critério do instrutor, poderá haver rodízio de usuários, estabelecendo-se tempo determinado para cada um.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva, 17 de maio de 2011.



José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG